



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO AO VIVO PELA INTERNET (STREAMING) EM QUALIDADE MÍNIMA HD (720P) OU SUPERIOR FULLHD (1080P), COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, INTÉRPRETES EM LIBRAS EM TEMPO REAL, FOTÓGRAFO PROFISSIONAL, LOCUTOR DE EVENTOS, OPERADOR DE ÁUDIO, PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO, PONTOS DE EXIBIÇÃO EM TV'S, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO VIA WEB DE VÍDEOS E IMAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA A S PINTO, SENDO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 620/2024.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da Pregão eletrônico nº01/2024 de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Dr. Francisco Portela 2814, Zé Garoto, SG/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.846.003/0001-22, neste ato representado Sr. **PIERO DE MATOS CABRAL**, Vereador, Presidente, CPF: 094.644.367-00, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2023/2024, e no outro a empresa, **A S PINTO** doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Res Quadra 1, nº 24-A, Quadra 1 Mr 2 Casa 24-A, SETOR OESTE, Planaltina - GO, CEP: 73.750-010, inscrita no **CNPJ** 22.865.751/0001-03, por intermédio do Sócio Sr(a). Adriano Silva Pinto, portador do CPF nº 011.758.921-73, têm justos e contratados entre si abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais em transmissão de áudio e vídeo ao vivo pela internet (Streaming) em qualidade mínima HD (720p) ou superior FULLHD (1080p), com equipamentos próprios, intérpretes em Libras em tempo real, fotógrafo profissional, locutor de eventos, operador de áudio, publicação de conteúdo, pontos de exibição em TV's, gravação, edição e disponibilização via Web de vídeos e imagens, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo, conforme descrição e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais em transmissão de áudio e vídeo ao vivo pela internet (streaming) em qualidade mínima HD (720p) ou superior FULLHD (1080p), com equipamentos próprios, intérpretes em libras em tempo real, Fotógrafo profissional, locutor de eventos, operador de áudio, publicação de conteúdo, pontos de exibição em TV's, gravação, edição e disponibilização via web de vídeos e imagens.	12	MESES	R\$ 16.700,00	R\$ 200.400,00
TOTAL GLOBAL R\$: 200.400,00					

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor do Contrato

2.1 O valor Global do presente Contrato é de R\$: 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- Da vigência

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade da Administração Pública.

3.2 A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Portal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Nacional de Compras Públicas (PNCP) o extrato do contrato celebrado no prazo legal, conforme previsto na lei 14.133/21.

3.3 O presente contrato poderá ter a duração prorrogada conforme previsão **da lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste

4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

4.2 Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratante;

5.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual;

5.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências da CMSG/RJ para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

- 5.7. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.10. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas da CMSG, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.11. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;
- 5.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas;
- 5.13. Aprovar a substituição de peças ou equipamentos proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada;

- 6.1.1. Executar os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e as previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal, devidamente identificado, preferencialmente através de crachás com fotografia recente, provendo-os de todas as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 6.1.4. Garantir a qualidade dos serviços colocados à disposição da CMSG/RJ;
- 6.1.5. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 6.1.6. Utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, munidos de equipamentos e/ou ferramentas necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.8. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CMSG/RJ ou a terceiros no âmbito deste contrato;

6.1.9. Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da CMSG/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto desta contratação;

6.1.10. Todo o material necessário para que os funcionários desempenhem suas funções, de forma a atender adequadamente aos usuários da CMSG/RJ, será de responsabilidade da contratada;

6.1.11. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, efetuando os necessários reparos, troca de peças e outros ajustes, devendo, os porventura danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.12. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pela instalação;

6.1.13. A Contratada irá responsabilizar-se, civil, administrativamente e criminalmente, por todo e qualquer dano que seus prepostos ou empregados venha causar à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da instalação;

6.1.14. Garantir a substituição de parte ou peças defeituosas, sem ônus para a contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;

6.1.15 As despesas necessárias para o transporte, instalação e ativação dos equipamentos correrão por conta da contratada, tais como custos de aluguel de caminhões, guinchos ou veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramentas e equipamentos, entre outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado após recebimento definitivo referente ao quantitativo dos produtos solicitados.

7.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, **desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSG), publicada no diário Oficial da Câmara em 29/01/2021, além dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

7.3 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

7.4 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

7.5.1. Se o CONTRATADO descumprir com qualquer de suas obrigações conforme determinado no Termo de Referência;

7.5.2 Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

7.6 Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

6.2 Os recursos previstos para a aquisição correrão através da seguinte conta:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
01.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000

CLAUSULA NONA – Da Execução do Objeto

9.1. Os serviços de Instalação de equipamentos e infraestrutura deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

9.2 A execução do serviço, conforme especificado no objeto contratado, deverá ser iniciada em até 1(um) dia útil após o início da vigência contratual.

9.3. Descrição do Local e da Execução dos Serviços:

9.3.1 Os serviços consistem na transmissão ao vivo (Streaming) via Facebook e Youtube de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, com gravação e edição, no seguinte endereço: Rua Francisco Portela, 2814 – Centro, São Gonçalo, sob a supervisão geral da Câmara Municipal de São Gonçalo/RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

9.4 Especificações Básicas dos Serviços Técnicos;

9.4.1 Os serviços propostos terão veiculação no site oficial da CMSG/RJ, canal do Youtube, Facebook, conforme itens abaixo:

9.4.1.1 Transmissão ao vivo, das sessões ordinárias, das sessões extraordinárias e das audiências públicas;

9.4.1.2 Serviço de Intérprete de Libras durante todas as Sessões e Audiências públicas;

9.4.1.3 Serviço de fotografia durante todas as Sessões Ordinárias e Audiências Públicas;

9.4.1.4 Serviço de Locução de Eventos em todas as Sessões Solenes, entrega de títulos e Moções;

9.4.1.5 Serviço de Operador de Áudio em todas as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas e Sessões Solenes.

9.5 As demais rotinas e especificações que complementam a execução do objeto contratado estão detalhadamente descritas no Termo de Referência, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

I) Advertência;

II) Impedimento de licitar e contratar;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

IV) Multa:

a) Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias úteis.

b) Compensatória, no caso de atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Extinção Contratual

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Dos Casos Omissos

12.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Fiscalização do Contrato

13.1 Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr **JORGE LUIS GUIMARÃES SARLO**, matrícula nº 19047-0, lotado na Diretoria de Informática, e a Sra. **NATALIA VERISSIMO PORTO LIMA**, matrícula nº 190721, lotada no Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais

14.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O presente contrato, suas alterações e possível rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Legislação aplicável

16.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

São Gonçalo, 25 de outubro de 2024.

Assinado por PIERO DE MATOS CABRAL
094.***-**-**
Câmara Municipal de São Gonçalo
01/11/2024 12:03:06

PIERO DE MATOS CABRAL
Piero Cabral
Presidente
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANO SILVA PINTO**
Data: 28/10/2024 14:28:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A S PINTO
Adriano Silva Pinto
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Assinado por ALEXANDER DA
CRUZ PAMPLONA JUNIOR
188.***.***-**
Câmara Municipal de São Gonçalo
18/11/2024 10:04:54



Assinado por SANDRO MENDES
SIQUEIRA 026.***.***-**
Câmara Municipal de São Gonçalo
18/11/2024 10:07:54

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CPF:

RG:

CPF:

RG:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO D.O.E
LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

Processo nº 620/2024

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO -
CNPJ: 29.846.003/0001-22

CONTRATADA: A S PINTO - CNPJ: 22.865.751/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços profissionais em transmissão de áudio e vídeo ao vivo pela internet (streaming) em qualidade mínima HD (720p) ou superior FULLHD (1080p), com equipamentos próprios, intérpretes em libras em tempo real, Fotógrafo profissional, locutor de eventos, operador de áudio, publicação de conteúdo, pontos de exibição em TV's, gravação, edição e disponibilização via web de vídeos e imagens..

VALOR GLOBAL: O valor Global do presente Contrato é de R\$: 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos previstos para a contratação correrão através da seguinte conta: PT: 01.122.1001.2.103, ND: 3.3.90.39.00 e FT: 1.500.0000.0000.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. JORGE LUIS GUIMARÃES SARLO, matrícula nº 19047-0, lotado na Diretoria de Informática, e a Sra. NATALIA VERISSIMO PORTO LIMA, matrícula nº 190721, lotada no Gabinete da Presidência.

São Gonçalo, 15 de Novembro de 2024.

Piero de Matos Cabral
PIERO CABRAL
-Presidente-
